

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 371, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Inclui o Ayurveda, a Laya Yoga e a Técnica de Redução de Estresse (TRE® - Tension and Trauma Releasing Exercises) à Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais, estaduais e municipais de saúde, denominadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como Práticas Integrativas em Saúde (PIS);

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando a resolução nº 429, de 10 de Junho de 2014, do Conselho de Saúde do Distrito Federal que aprova a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde;

Considerando que o Distrito Federal tem promovido em sua rede de saúde as práticas a serem incluídas;

e

Considerando a necessidade de atualização da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde com a inclusão destas novas práticas, resolve:

Art. 1º Incluir na Política Distrital de Práticas Integrativas (PDPIS), instituída pela resolução nº 429, de 10 de Junho de 2014, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 24 de junho de 2014, as seguintes práticas: Ayurveda, Laya Yoga e TRE® (Tension and Trauma Releasing Exercises ou Técnica de Redução de Estresse), apresentadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que as práticas citadas nesta Portaria atendem as diretrizes da Política Distrital de Práticas Integrativas.

Art. 3º Acrescentar à Portaria 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF no 203 de 24/10/18, o seu anexo II, que inclui a atividade de Referência Técnica Distrital para Ayurveda e Técnica de Redução do Estresse (TRE®), com as seguintes cargas horárias:

I-Ayurveda: 20 horas;

II-Técnica de Redução de Estresse (T.R.E®): 20 horas

Art. 4º Alterar o anexo I da Portaria 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF no 203 de 24/10/18, ampliando a carga horária definida para a atividade de Referência Técnica Distrital de Yoga de 10 horas para 20 horas.

§ 1º. A competência da Referência Técnica Distrital de Yoga passa a incluir, também, a gestão sobre a prática de Laya Yoga.

§ 2º. A inclusão a que se refere o parágrafo anterior justifica a ampliação da carga horária da Referência Técnica Distrital de Yoga.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO

INTRODUÇÃO A Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PDPIS), instituída pela resolução nº 429, de 10 de Junho de 2014, trouxe diretrizes norteadoras para Acupuntura, Arteterapia, Automassagem, Fitoterapia, Hatha Yoga, Homeopatia, Lian Gong em 18 terapias, Medicina e Terapias Antroposóficas, Meditação, Musicoterapia, Reiki, Shantala, Tai Chi Chuan e Terapia Comunitária Integrativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

As Práticas Integrativas em Saúde (PIS) são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

O Ministério da Saúde através da sua Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) e orienta que estados, Distrito Federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam às necessidades regionais.

Os cinco anos da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PDPIS) trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde e para promover o autocuidado dos usuários do sistema. Ao longo destes anos foram realizadas capacitações para servidores e foram difundidas estas 14 (quatorze) práticas em diversos contextos e níveis de atenção em saúde. As três práticas incluídas por esta Portaria já vêm sendo multiplicadas na rede através de capacitações de novos servidores e estão presentes nos serviços de saúde do DF, havendo a necessidade de serem incluídas na PDPIS.

Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da PDPIS e visa avançar na institucionalização das PIS no âmbito do SUS no DF.

AYURVEDA

Ayurveda é um sistema tradicional de saúde integral, de origem na Índia, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, que busca a integração corpo-mentenatureza por meio de métodos naturais como alimentação, orientação de estilo de vida, procedimentos manuais externos, uso de elementos naturais, recomendação de práticas de Yoga e meditação, de acordo com a constituição individual, lugar, clima, época do ano, idade, promovendo a saúde, o equilíbrio e o bem-estar. O Ayurveda é entendido no seu valor mais amplo, holístico e abrangente de procedimentos para a prevenção de doenças, preservação da saúde e promoção da longevidade.

Caracteriza-se por ser transdisciplinar e possui história e teorias próprias baseadas em 5.000 anos de experiências. Tem demonstrado ser um eficaz recurso disponível para a atenção em saúde, extensivamente documentado e validado cientificamente. Utiliza recursos naturais estimulando a conservação da biodiversidade e, em especial, das plantas medicinais. Apresenta menos efeitos colaterais e menor custo de tratamento para problemas de saúde comuns, pois visa remover as causas mais comuns como alimentação inadequada e estilo de vida, através de educação individual e coletiva.

LAYA YOGA

Laya Yoga é uma técnica de relaxamento profundo, muscular e nervoso, que promove restauração física, emocional e mental, reequilibra o sistema nervoso e estabelece a harmonia e o equilíbrio psicoenergético.

Atua diretamente nas emoções, que vêm dos pensamentos, e influenciam o sistema glandular, o metabolismo, o fisiologismo e o psiquismo. É o Yoga da dissolução dos condicionamentos, experiências negativas registradas no inconsciente, que sobrecarregam o sistema emocional podendo ocasionar desequilíbrios diversos.

Podemos citar como benefícios a promoção da saúde, a prevenção de agravos e o alívio de quadros como ansiedade, depressão, nervosismo, angústia, medos, insônia, fibromialgia, síndrome de pânico, síndrome de Burnout e outras doenças psicossomáticas.

TÉCNICA DE REDUÇÃO DE ESTRESSE - T.R.E® (TENSION AND TRAUMA RELEASING EXERCISES)

Técnica corporal desenvolvida por David Berclí PhD, constituída por uma sequência de exercícios e posturas que ativam tremores espontâneos no corpo. Estes tremores promovem uma descarga neuromuscular dos níveis de ativação do Sistema Nervoso, relaxando o corpo e aliviando sintomas relacionados a estresse, violência e outras formas de sobrecarga emocional. Os tremores são um recurso

fisiológico natural para trazer o sistema nervoso de volta a um estado de equilíbrio. Quando praticada com regularidade a T.R.E® ajuda regular o organismo, aliviando diversos sintomas psicoemocionais, reduzindo o estresse, equilibrando o sono, aumentando a vitalidade, melhorando a qualidade de vida, promovendo saúde física e mental e ajudando a prevenir transtornos mentais em geral.

Os exercícios podem facilmente ser conduzidos por profissionais treinados, não especialistas, no âmbito da atenção primária em saúde, assim como em outros níveis de atenção. A T.R.E® pode ser praticada em grupos beneficiando simultaneamente um grande número de pessoas, e, por ser de fácil execução, pode ser aprendida e depois praticada pelo indivíduo por conta própria em casa, promovendo o autocuidado.

Atualmente a TRE® vem sendo praticada em mais de 60 países do mundo em contextos diversos. Em alguns países a técnica é aplicada em situações de grande vulnerabilidade social e trauma coletivo como catástrofes naturais, guerras civis e campos de refugiados. A TRE® tem sido usada, também, como método de redução do estresse em profissões de risco como na polícia, no corpo de bombeiros, na segurança pública, na cruz vermelha e entre profissionais de saúde e da educação; também tem sido usada nos Estados Unidos em veteranos de guerra sobreviventes de situações de combate. Além disso, tem sido aplicada por diversos profissionais de saúde como suporte para o manejo de situações de dor, estresse e violência.

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 101, DE 05 DE JUNHO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir à 10ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

§ 1º - Processo nº 00060-00192458/2017-19 (PAD 035/2018), prorrogado pela Portaria nº 31, de 04 de abril de 2019, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2019, a partir de 08 de junho de 2019.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE JUNHO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 452, de 17 de outubro de 2017, publicada no DODF de nº 216, de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Convalidar o inteiro teor da Portaria nº 88, de 28 de maio de 2019, publicada no DODF de nº 103, de 03 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 103, DE 05 DE JUNHO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da decisão administrativa lavrada no Processo Administrativo Disciplinar nº 218/2012 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Sentença Judicial proferida no processo nº 0712302-04.2017.8.07.0018 - TJDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2019

PROCESSO: 084.000672/2017 INTERESSADO: Escola Canadense de Águas Claras Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000672/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 122/2019-CEDF, de 21 de maio de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Canadense de Águas Claras, situada na QS 5, Lote 4, Avenida Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada - IDEA, com sede no SIG, Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; e) cessar os efeitos da Portaria nº 21/2019-SEEDF, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000545/2017 INTERESSADO: Creche Cantinho da Paz Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000545/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 124/2019-CEDF, de 28 de maio de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, a contar de 1º de janeiro 2018 até 31 de dezembro de 2027, a Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Casa 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília - CTB, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000503/2017 INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000503/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 125/2019-CEDF, de 28 de maio de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro - São Paulo; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 237/Suplav/SEEDF, de 24 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

RAFAEL PARENTE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 06 DE JUNHO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Ordenadora de Despesas e no uso de suas atribuições contidas no art. 128, Inciso VI, do Decreto nº. 38.631, de 20/11/2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 79, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000479/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 105 artigos e 38 páginas, do Instituto Mérito, situado na QNE 24, Lotes 06/10 e QNE 22, Lotes 26/28, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Ana Carolina Satiko Ishibashi Moura - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 181 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000451/2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 71, de 07 de maio de 2019, publicada no DODF nº 88, de 13 de maio de 2019, pág. 8/9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 43, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 11/2019 - SEMOB, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 03 de maio de 2019, com objetivo de apurar quem deu causa a prescrição das possíveis infrações disciplinares, correspondentes aos itens 2.5 e 2.6.1 do Relatório nº 34/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, constantes do Processo: 098.002.200/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07.06.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 009/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 07 de 05/04/2019, publicada no DODF nº 066, de 08/04/2019, página 14, conforme justificativa no Memorando (23464128).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 548, DE 04 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES B PATRÍCIA LTDA, nome fantasia CFC B PATRÍCIA, inscrição no CNPJ nº 01.135.582/0001-86, situada na CNB 01 LTS 06 07 SALA 209, TAGUATINGA NORTE, BRASILIA, DF- CEP 72.115-015, PROCESSO Nº SEI 00055-00019252/2019-11.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 549, DE 04 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B UNIAO LTDA-ME, nome fantasia CFC B UNIAO, inscrição no CNPJ nº 00.570.796/0001-18, situada na QUADRA CENTRAL SETOR HOTELEIRO BLOCO 3 APT 114 ED POLY CENTER, SOBRADINHO I, BRASILIA, DF- CEP 73.010-533, PROCESSO Nº SEI 00055-00025161/2019-15.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 550, DE 04 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e, conforme o disposto na Instrução 280/2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CDX EXPRESS SERVICES S.A., CNPJ nº 28.707.687/0001-19, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Instrução Normativa nº 280, de 26 de março de 2019, como Empresa Subadquirente para processar as operações e respectivos parcelamentos por meio de cartão de crédito ou débito, em obediência à Resolução CONTRAN nº 736, de 05 de julho de 2018 e Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, conforme Processo SEI nº 00055-00001347/2019-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 551, DE 04 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº. 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº. 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Deliberação nº. 163, de 31 de outubro de 2017 - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c Resolução nº. 168/2004 e Resolução nº. 723/2017 - CONTRAN, esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, por intermédio de processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução nº. 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN enquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN.

Período: 1 meses de suspensão. Interessados: ALISSON RODRIGUES DA SILVA BEZERRA, Processo: 055.002750/2018, Registro: 05439918871, Infração ao art. 175 do CTB. FABIO FERNANDES SOUZA, Processo: 055.009890/2017, Registro: 02736954512, Infração ao art. 175 do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: ALESSANDRO RODRIGUES SOARES, Processo: 055.033752/2017, Registro: 03799289685, Infração ao art. 244, III do CTB. WILKISON DOS SANTOS, Processo: 055.038327/2017, Registro: 06361759061, Infração ao art. 244, III do CTB. 12 meses de suspensão. Interessados: ACSA MIRELLA FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.033748/2017, Registro: 06334990498, Infração ao art. 165 do CTB. ANTONIO MAGNO DIAS PEREIRA, Processo: 055.033696/2017, Registro: 05130950405, Infração ao art. 165 do CTB. ANTON DVORSAK, Processo: 055.038739/2017, Registro: 00718764506, Infração ao art. 165 do CTB. ADHAM SKORUPA HASHIMOTO, Processo: 055.026810/2017, Registro: 01802584196, Infração ao art. 165 do CTB. ALESSANDRO FERNANDES OLIVEIRA, Processo: 055.026765/2017, Registro: 05134597802, Infração ao art. 165 do CTB. ANDRE COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 055.024769/2017, Registro: 05663603096, Infração ao art. 165 do CTB. ALEX RODRIGO SOARES LIMA, Processo: 055.025402/2017, Registro: 06831284246, Infração ao art. 165 do CTB. ARLEY LUIZ DE ALCANTARA, Processo: 055.025400/2017, Registro: 00132650302, Infração ao art. 165 do CTB. ANDERSON PABLO DE ARAUJO SILVA, Processo: 055.033744/2017, Registro: 05269764574, Infração ao art. 165 do CTB. ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055.038749/2017, Registro: 00215893664, Infração ao art. 165 do CTB. ALZEMIR MARIO DA SILVA, Processo: 055.033698/2017, Registro: 02066624765, Infração ao art. 165 do CTB. BRUNO EDUARDO RIBEIRO BRASIL, Processo: 055.026746/2017, Registro: 05441875830, Infração ao art. 165 do